



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 142/2021

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

Ab initio, destaca-se que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, incisos V e XII:

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos
nesta Lei Orgânica;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a
atividade do Poder Executivo;
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que *“a proposta ora apresentada se faz necessária para adequar à realidade regional, aproximando a legislação municipal à estadual, permitindo, desta forma, que maior número de entidades sólidas e conhecedoras das situações locais possam receber a qualificação de organização social pelo Município de Contagem.”*

Assim, restou justificado o interesse público.

Por último, assevera-se que para a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar em análise o Poder Executivo deve atentar-se para as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, que veio assegurar uma gestão financeira correta, visando o equilíbrio das contas públicas e o alcance de ajuste das finanças públicas.

Nesses termos, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração informando que *“as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 5.120 de 15/01/2021, portanto não afetando as metas de resultados fiscais, conforme a Lei 5.090 de 28/07/2020.”*

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 016/2021***, de autoria da Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 09 de junho de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral